



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO ROTARY CLUB DE DOURADOS CAIUÁS

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Rotary Club de Dourados Caiuás**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **05.592.259/0001-92**, com sede na Rua Hilda Bergo Duarte, nº 1160, Vila Planalto, no município de Dourados-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 23 de março de 2026.

ÉDERSON MÁRCIO RAMOS

Vereador - PSDB

EDERSON
MÁRCIO
RAMOS:95
354549191

Digitally signed by EDERSON
MÁRCIO
RAMOS:95354549191
Reason: I am the author of
this document
Location: Câmara Municipal
de Vereadores
Date: 2026.03.25
10:44:19
-04'00'
Foxit PDF Reader Version:
2023.3.0



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Rotary Club de Dourados Caiuás é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em **30 de junho de 1980**, que atua como clube de serviços, desenvolvendo relevantes atividades sociais e comunitárias no município de Dourados-MS.

Desde sua criação, a entidade tem se destacado pela promoção do ideal de servir, incentivando o companheirismo, a ética profissional e o desenvolvimento de ações voltadas ao bem-estar da comunidade, conforme previsto em seu estatuto social.

O clube realiza projetos e iniciativas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, atuando em diversas áreas de interesse público, fortalecendo o vínculo entre a sociedade civil e o poder público.

A entidade encontra-se regularmente constituída, com cadastro ativo no CNPJ, comprovando sua regularidade jurídica e funcionamento contínuo no município.

Dessa forma, o reconhecimento como utilidade pública municipal permitirá ampliar suas parcerias institucionais, possibilitando maior alcance de suas ações e benefícios à comunidade douradense.

Assim, diante da relevância dos serviços prestados, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO

Os Vereadores abaixo-assinados, por meio da presente, **DECLARAM** que o **Rotary Club de Dourados Caiuás**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **05.592.259/0001-92**, com sede no município de Dourados/MS, desenvolve regularmente suas atividades há mais de 1 (um) ano, atendendo às suas finalidades estatutárias.

Declaram, ainda, que a referida entidade se encontra em pleno funcionamento, prestando relevantes serviços à comunidade, em conformidade com suas normas estatutárias.

Dourados-MS, 23 de março de 2026.

VEREADOR _____

Jônio Miguel

VEREADOR _____

VEREADOR _____



ROTARY CLUB DE DOURADOS – CAIUÁS

*ESTATUTOS DO ROTARY CLUB DE DOURADOS – CAIUÁS

Artigo I Definições

Os termos abaixo relacionados, quando usados nestes estatutos, terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma claramente exigido pelo contexto:

1. Conselho: O conselho diretor deste clube.
2. Regimento interno: O regimento interno deste clube.
3. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube.
4. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários.
5. RI: Rotary International.
6. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo II Nome

O nome desta entidade será Rotary Club de Dourados-Caiuás
(Membro do Rotary International)

Artigo III Localidade do clube

A localidade deste clube é a seguinte: Rua Hilda Bergo Duarte, 1160 Vila Planalto, Dourados – MS CEP 79826-090.

Artigo IV Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o Ideal de Servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo V Reuniões

Seção 1 — *Reuniões ordinárias.*

(a) *Dia e hora.* Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e na hora prescritos no regimento interno.

(b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.



ROTARY CLUB DE DOURADOS - CAIUÁS

(c) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Seção 2 — Assembléia anual. A assembléia anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, o mais tardar, conforme estabelecido no regimento interno.

Artigo VI Quadro social

Seção 1 — Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos, de caráter ilibado e de boa reputação comercial e profissional.

Seção 2 — Categorias. Este clube terá duas categorias de sócio, representativo e honorário.

**** Dispositivo interino relativo à seção 2 —** Independentemente dos dispositivos da seção 2 do artigo VI, quem era sócio de Rotary Club no dia 1º de julho de 2001 não perdeu o direito de ser rotariano em virtude dos dispositivos da emenda 01-148 aprovada pelo conselho de legislação de 2001.

Seção 3 — Sócio representativo. A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 2 do artigo V dos estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube.

Seção 4 — Transferência ou ex-rotariano. Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de exrotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O sócio que se transfere ou ex-sócio de clube que estiver sendo proposto como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto pelo ex-clube.

Seção 5 — Duplicidade da qualidade de sócio. Nenhum rotariano poderá ser sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser sócio representativo e honorário neste clube. Nenhuma pessoa poderá ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Seção 6 — Sócio honorário.

(a) *Elegibilidade para a categoria de sócio honorário.* Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritorios em prol do ideal do Rotary poderão ser eleitas sócios honorários deste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor. É permitido ser eleito sócio honorário em mais de um clube.

(b) *Direitos e privilégios.* Sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube. Sócios honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 7 — Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócio representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitas ou nomeadas para deter cargo no poder judicial. Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.



26 MAR. 2003

ROTARY CLUB DE DOURADOS – CAIUÁS

Seção 8 — *Emprego no Rotary International*. Este clube poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

Artigo VII Classificações

Seção 1 — *Qualificações gerais*.

- (a) *Atividade principal*. Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.
- (b) *Correção ou alteração*. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 — *Limitações*. O clube não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 sócios, caso em que permite-se a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube. Sócios aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.

****Dispositivo interino relativo à seção 2** — Independentemente dos dispositivos da seção 2 do artigo VII, quem era sócio de Rotary Club no dia 1º de julho de 2001 não perdeu o direito de ser rotariano em virtude dos dispositivos da emenda 01-148 aprovada pelo conselho de legislação de 2001. (Consulte a nota de rodapé relacionada aos dispositivos interinos relativos à seção do artigo VI destes estatutos.)

Artigo VIII Frequência

Seção 1 — *Qualificações gerais*. Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subsequente e comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- (a) *14 dias antes ou após a reunião*. Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube:
- (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; ou
 - (2) assistir reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório; ou
 - (3) comparecer a convenção do Rotary International, a reunião do conselho de legislação, a assembléia internacional, a instituto rotário para administradores atuais e anteriores do RI, a instituto rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do conselho diretor do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; ou



ROTARY CLUB DE DOURADOS - CAIUÁS

- (4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
 - (5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
 - (6) comparecer a reunião do conselho diretor ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual o sócio foi indicado. Quando o sócio estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.
- (b) *Por ocasião da realização da reunião.* Se por ocasião da realização da reunião ordinária:
- (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas na alínea (a)(3) acima; ou
 - (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
 - (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
 - (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou
 - (5) estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou
 - (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.
- (c) *Ausência prolongada devido a missão especial.* Se o sócio, enquanto estiver trabalhando em seu próprio país de residência por longo período de tempo em missão especial e, por acordo mútuo entre seu próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer às reuniões deste último.

Seção 2 — Ausências autorizadas. O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- (a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois referido conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos.
- (b) A soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e o conselho diretor houver concordado.

Seção 3 — Ausências de administradores do RI. Qualquer sócio que estiver exercendo cargo como administrador do RI terá suas ausências justificadas.

Seção 4 — Registro de frequência. As ausências de qualquer sócio que puderem ser justificadas conforme os dispositivos da alínea (b) da seção 2 deste artigo não constarão do registro de frequência do clube, sendo que nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

Artigo IX Diretores e dirigentes

Seção 1 — Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno.

Seção 2 — Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

GM

un

[Handwritten mark]



ROTARY CLUB DE DOURADOS – CAIUÁS

Seção 3 — Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro social, o sócio, em conformidade com a seção 6 do artigo XI, poderá interpor recurso ao clube ou

solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a decisão do clube será final.

Seção 4 — Dirigentes. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um presidente eleito, um ou mais vicepresidentes, os quais serão membros do conselho diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, dos quais um ou todos poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no regimento interno do clube.

Seção 5 — Eleição dos dirigentes.

- (a) *Mandato dos dirigentes, à exceção do presidente.* Todo dirigente será eleito conforme o estabelecido no regimento interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomarão posse do cargo no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (b) *Mandato do presidente.* O presidente será eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como presidente eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência. O presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (c) *Qualificações.* Cada dirigente e diretor deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para presidentes eleitos de clube e da assembléia distrital. Caso dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Artigo X Jóia de admissão e quotas

Todo sócio pagará a jóia de admissão e a quota anual estabelecidas no regimento interno, exceto que ex-sócios ou sócios transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro social deste clube em conformidade com a seção 4 do artigo VI não precisarão pagar uma segunda jóia de admissão.

Artigo XI Duração do título de sócio

Seção 1 — Prazo. O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cessação automática.

- (a) *Qualificações para ser sócio.* O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social; exceto que:
 - (1) O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao clube.
 - (2) O conselho pode permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação da condição de sócio se continuar a



26 MAR. 2003

ROTARY CLUB DE DOURADOS – CAIUÁS

representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao clube.

- (3) O sócio que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as outras condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de sócio passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.
- (b) *Meios de reingressar.* Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido na alínea (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra. Não será cobrada uma segunda jóia de admissão.
- (c) *Cessação da filiação de sócio honorário.* A filiação do sócio honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho diretor para essa categoria de sócio. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho diretor pode rescindir a filiação do sócio honorário em qualquer ocasião

Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das quotas.

- (a) *Processo.* Qualquer sócio que deixar de pagar a quota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à discrição do conselho diretor.
- (b) *Readmissão.* O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-sócio poderá ser readmitido como sócio representativo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

Seção 4 — Cessação — Falta de freqüência.

- (a) *Porcentagem de freqüência.* Todo sócio deverá:
- (1) comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
 - (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano. Caso o sócio não obedeça ao acima exposto, estará sujeito a ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.
- (b) *Ausências consecutivas.* Exceto quando dispensado pelo conselho por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos das seções 2 ou 3 do artigo VIII, qualquer sócio que falte, ou não recupere a freqüência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao sócio.

Seção 5 — Outras causas de cessação.

- (a) *Causa justificada.* O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.
- (b) *Aviso.* Antes de obedecer o disposto na alínea (a) desta seção, o sócio será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

- (c) *Preenchimento da classificação.* Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio obedecendo os dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

Seção 6 — Direito a recurso ou arbitragem em caso de baixa.



ROTARY CLUB DE DOURADOS - CAIUÁS

- (a) *Aviso.* Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de sócio, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o sócio poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no artigo XV destes estatutos.
- (b) *Data do julgamento do recurso.* Caso recurso tenha sido interposto, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os sócios com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.
- (c) *Arbitragem.* Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros.
- (d) *Recurso.* Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- (e) *Decisão dos árbitros ou do juiz.* Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Seção 7 — Poder de decisão final do conselho. A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Seção 8 — Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o total do débito do sócio com o clube tenha sido saldado.

Seção 9 — Perda de direitos a bens sociais. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Artigo XII Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — Assuntos apropriados. Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2 — Não serão feitas recomendações. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — Apolíticos.

(a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) *Apelos.* Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.



ROTARY CLUB DE DOURADOS – CAIUÁS

FOUNDED 1911 - 4772 - 421-421-421
DOURADOS - MAT. 15000-000

René Miguel

Artigo XIII Revistas rotárias

Seção 1 — Assinatura obrigatória. A menos que, conforme previsto no regimento interno do RI, este clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Seção 2 — Cobrança da assinatura. A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada sócio pelo clube, e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo conselho diretor do RI.

Artigo XIV Aceitação do Objetivo e cumprimento dos estatutos e regimento interno

O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo XV Arbitragem

Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, sócios ou exsócios, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem encontra-se descrito nas seções 6 (c) e (e) do artigo XI.

Artigo XVI Regimento interno

Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo XVII Interpretação

Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Artigo XVIII Emendas

Seção 1 — Maneira de alterar. O disposto na seção 2 deste artigo sendo observado, estes estatutos somente poderão ser alterados pelo conselho de legislação do RI mediante

5/27



26 MAR. 2003

ROTARY CLUB DE DOURADOS - CAIUÁS

procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 — Alteração do artigo II e artigo III. O artigo II (Nome) e o artigo III (Localidade do clube) dos estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum, pelo voto favorável da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada sócio com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do conselho diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim aprovada.

Dourados MS, 06 de junho de 1980.



WILSON JOSÉ PEREIRA MECHE
PRESIDENTE



SÉRGIO R. CASTILHO VIEIRA
SECRETÁRIO



Assinatura(s) Wilson José Pereira Mechi

Conforme cartão(ões) em nosso arquivo
Dourados-MS,

26 MAR 2003

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Rene Miguel - 4º TABELIÃO | <input type="checkbox"/> Tella Regina da Silva Espíndola |
| <input type="checkbox"/> Rosana Prado Miguel Peraltta 1º Substituto | <input type="checkbox"/> Marilene Figueiredo da Silva |
| <input type="checkbox"/> Maria de Lourdes Santos da Silva Substituto | <input type="checkbox"/> Marcio dos Santos Leite |

Assinatura(s) [Signature]

Conforme cartão(ões) em nosso arquivo
Dourados-MS,

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Rene Miguel - 4º TABELIÃO | <input type="checkbox"/> Tella Regina da Silva Espíndola |
| <input checked="" type="checkbox"/> Rosana Prado Miguel Peraltta 1º Substituto | <input type="checkbox"/> Marilene Figueiredo da Silva |
| <input type="checkbox"/> Maria de Lourdes Santos da Silva Substituto | <input type="checkbox"/> Marcio dos Santos Leite |

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
FONE: (67) 421-5767 - Fax: 422-7454
DOURADOS MATO GROSSO DO SUL

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
FONE: (67) 421-5767 - Fax: 422-7454
DOURADOS MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Polocelo A. [Signature]
Livro de Pessoas Jurídicas
APJ. 11
Nº de Ordem: 2319
26 MAR 2003
Dourados-MS
Rosana Prado Miguel Peraltta
TABELIÃO SUBSTITUTA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.592.259/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2003	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DOURADOS-CAIUAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB DOURADOS-CAIUAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HILDA BERGO DUARTE	NÚMERO 1160	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.826-090	BAIRRO/DISTRITO VILA PLANALTO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3416-2400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2026** às **16:11:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR
GESTÃO 2025/2026 –ROTARY CLUBE DOURADOS CAIUÁS.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11:30 horas, na sede do NRDC, sito a rua José de Alencar nº 950, Vila Esperança, CEP: 79826-170, nesta cidade de Dourados/MS, foi realizada a Reunião de Eleição e Posse do Conselho Diretor do Rotary Clube de Dourados Caiuás. A eleição do conselho diretor ano rotário **2025/2026**, foi por aclamação. O companheiro **ELTON MASSANORI ONO**, que foi conduzido ao cargo de Presidente, sua gestão iniciará a partir de **01 de julho de 2025**. Após vários companheiros se manifestarem, elogiando ao companheiro Presidente Ajax de Oliveira Leite pela gestão que se finda, como também se comprometendo na gestão que se inicia. O companheiro presidente Elton Massanori Ono, empossou os demais membros do seu Conselho Diretor para período de **01 de julho de 2025 à 30 de junho de 2026**, ficando assim constituído:

Presidente: **ELTON MASSANORI ONO**, brasileiro, casado, advogado, filho de Shinsuke Ono e Lucia Kuniko Ono, nascido aos 26 de outubro de 1982, natural de Dourados/MS, residente a rua Gregório de Matos nº 2835, Cristhais II, nesta cidade, CEP: 79821-040, RG nº 501537818 SSP/SP, e CPF nº 957.637.831-15.

Vice-Presidente: **MARCIO EDUARDO BARROS**, brasileiro, casado, professor universitário, filho de Odevani Leonardo de Barros e Fátima Aparecida Garcia de Barros, nascido aos 16 de março de 1975, natural de Suzano/SP, residente a rua Ponta Porã nº 3270, Vila Planalto, nesta cidade, CEP: 79826-080, RG. nº 24.795.023-3 SSP/SP, CPF nº 187.590.818-80.

Secretário: **ANDRÉ DE GODOY SANT'ANA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Antonio de Godoy Sant Ana e Isabel Divina Godoy, nascido aos 19 de agosto de 1978, natural de Dourados/MS, residente a rua Rangel Torres nº 2125, Jardim dos Estados, nesta cidade, CEP: 79831-270, RG. nº 918375 SSP/MS, e CPF nº 817.821.951-49.

Tesoureiro: **PAULO FERNANDES BIAZI JUNIOR**, brasileiro, casado, analista de marketing, filho de Paulo Fernandes Biazzi e Mara Pereira Ferreira, nascido aos 05/08/1982, natural de Dourados/MS, residente a rua Marcio Paiva nº 583-A, Vila Toscana, nesta cidade, CEP: 79822-360, RG nº 1134292 SSP/MS, e CPF nº 002.648.881-70.

Protocolo: **NILSON TADANO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, filho de Shingo Tadano e Aparecida Tadano, nascido aos 27 dias de agosto de 1.957 natural de Leópolis/PR, residente a rua Izzat Bussuan, nº 2590, BNH II, nesta cidade, CEP: 79826-100, RG 1.463.991-SSP/PR e CPF 428.202.279-53.

Secretario Executivo: **BEN HUR IWAZAKI DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Pedro Luiz de Lima e Sizuko Iwazaki de Lima, nascido aos 09 de janeiro de 1963, natural de Mariópolis/SP, residente a rua Hayel Bom Faker nº 4555, Vila Planalto II, nesta cidade, CEP: 79826-275, nesta cidade, RG. nº 98246 SSP/MS, e CPF nº 271.840.561-91.

Fica outorgado neste ato, a partir do dia **01 de julho de 2025**, poderes para o companheiro tesoureiro movimentar contas bancárias, e assinar cheques de forma individualizada(separadamente). Para obtenção de créditos será necessário que a entidade seja representada pelos companheiros Presidente e Tesoureiro.

Terminada a solenidade de posse dos membros do Conselho Diretor, o Compº Presidente ELTON MASSANORI ONO falou da satisfação e responsabilidade na função de Presidente, conclamando a todos para o apoio ao novo Conselho Diretor, objetivando o bem do Clube e, principalmente da comunidade na qual o Rotary Clube de Dourados Caiuás atua prestando serviços e desenvolvendo projetos sociais. Agradecendo aos companheiros pela confiança depositada, ao ser eleito(aclamado) como Presidente e que não medirá esforços para dedicar-se ao cargo e cumprir com êxito Sem mais, eu, Marcio Eduardo de Barros, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.



Documento assinado digitalmente
ELTON MASSANORI ONO
Data: 13/06/2025 17:55:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ANDRE DE GODOY SANT'ANA
Data: 13/06/2025 14:54:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

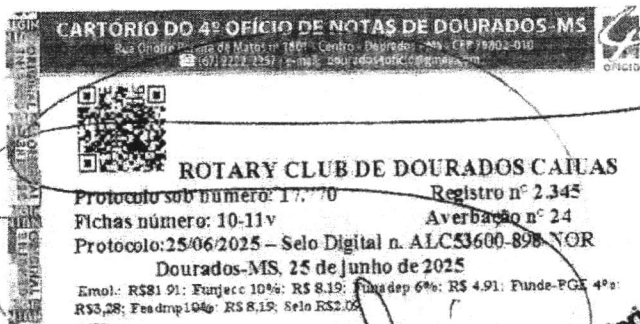
Elton Massanori Ono

Presidente

André de Godoy Sant'ana

Secretario

DALVA Assinado de
forma digital
MARIA por DALVA
BIANCHI MARIA
BIANCHI:04950
680803
Dados:
2025.06.25²
15:17:30 -04'00'



Maria Bianchi

Dourados (MS), 12 de março de 2026.


Ao

Excelentíssimo Senhor Marcio Pudim

Vereador da Câmara Municipal de Dourados/MS.

Rotary Club de Dourados Caiuás, entidade sem fins lucrativo, na qualidade de clube de serviços, prestando serviços à comunidade Douradense desde 30 de junho de 1980, inscrito no CNPJ nº 05.592.259/0001-92, neste ato representado pelo seu presidente ELTON MASSANORI ONO, vem respeitosamente requerer atuação do referido edil, para interposição de projeto de lei que declara de utilidade pública municipal o Rotary Club de Dourados Caiuás.

Atenciosamente.

 Documento assinado digitalmente
ELTON MASSANORI ONO
Data: 12/03/2026 17:43:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELTON MASSANORI ONO

Presidente

